



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 629/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/MG.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em ajuda de custo a ser fornecida aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes domiciliados no Município de Antonio Carlos/MG.

§ 1º Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio (TFD) o atendimento médico prestado a pacientes com domicílio no Município de Antônio Carlos/MG, quando esgotados todos os meios de tratamento local, limitado ao período estritamente necessário ao seu atendimento de média e alta complexidade.

§ 2º O custeio das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município.

Art. 2º O benefício de que trata o presente Decreto somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Antonio Carlos/MG, e a um único acompanhante.

Parágrafo único. Fica condicionado o benefício previsto neste Decreto a somente (01) um acompanhante por paciente, que deverá ser maior, capaz e não residir no local de destino, nas hipóteses do art. 3º.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica assegurado o pagamento das despesas previstas na Lei para o acompanhante nas seguintes hipóteses:

- I - Pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- II - Pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - Pacientes portadores de deficiência, nos termos da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015;
- IV - Gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº. 11.108, de 07 de abril de 2005;
- V - Quando houver indicação médica expressa, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 4º O auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) se refere ao fornecimento direto ou pagamento correspondente ao transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem ao paciente e a um acompanhante, conforme as necessidades demonstradas, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e conforme os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O Município de Antonio Carlos/MG poderá, caso o solicitante preencha os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.094/23, realizar o custeio das seguintes despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora de Domicílio, cujos valores máximos estão estabelecidos no Anexo I deste Decreto, respeitados os limites de recursos disponíveis para o Sistema Único de Saúde do Município:

- a) Transporte terrestre intermunicipal/interestadual;
- b) Alimentação;
- c) Estadia.

Parágrafo único. Fica vedado o custeio de alimentação e estadia ao paciente encaminhado por meio de TFD que permaneça hospitalizado no município de referência.

Art. 6º A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser feita pelo médico responsável pelo acompanhamento do paciente nas unidades vinculadas ao SUS.



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Tratamento Fora de Domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos previamente; salvo nos casos de urgência/emergência quando a autorização dar-se-á pelo Secretário Municipal de Saúde a partir de pedido fundamentado do médico.

Art. 8º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o custeio quando o paciente realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não pertençam à rede pública ou não sejam conveniadas ao SUS.

Art. 9º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro Município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Primária - PAP.

Art. 10. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Antônio Carlos/MG.

Art. 11. Nos casos de Tratamento Fora de Domicílio autorizados pelo Município de Antônio Carlos/MG, os solicitantes, ao retornarem, deverão apresentar relatório de despesas acompanhado das notas fiscais correspondentes, para fins de realização do reembolso das despesas previstas na Lei Municipal nº 2.094/23, observados os valores máximos previstos no Anexo I deste Decreto, bem como a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Fica vedada a realização de qualquer reembolso caso o paciente não apresente as respectivas notas fiscais comprobatórias das despesas.

§ 2º Em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, caso demonstrada a insuficiência de recursos do solicitante, o Município poderá realizar adiantamento para a cobertura das despesas previstas na Lei. Nestes casos, o solicitante e seu acompanhante, se houver, deverão assinar compromisso de prestação de contas e de devolução dos valores não utilizados, conforme Anexo II.

§ 3º A falta de prestação de contas por parte do usuário implicará na obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos aos cofres municipais, corrigidos pelo IPCA-E, bem como na suspensão da concessão de novos benefícios.

§ 4º Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este e seu acompanhante deverão devolver os valores recebidos antecipadamente do Município de



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio Carlos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta do Município, com comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O Tratamento Fora do Domicílio não abrangerá o pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria e sem prévia solicitação (Formulário de TFD), e tampouco quando este permanecer no local de destino por período superior ao autorizado pelo TFD do Município, exceto em casos de urgência/emergência e mediante prescrição médica, ambos devidamente justificados.

Art. 14. O Tratamento Fora do Domicílio poderá ocorrer fora do Estado, sendo ofertado para atendimento a pacientes domiciliados no Município de Antônio Carlos/MG e portadores de doenças não tratáveis no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As autorizações para TFD fora do Estado deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, quando comprovadamente não exista tratamento disponível no Estado de Minas Gerais.

Art. 15. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 16 de agosto de 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Antônio Carlos



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES AJUDA DE CUSTO - TFD

DESCRIÇÃO	VALOR
Ajuda de custo alimentação c/ estadia paciente	R\$ 130,00
Ajuda de custo p/ alimentação paciente sem estadia	R\$ 30,00
Ajuda de custo alimentação c/ estadia acompanhante	R\$ 130,00
Ajuda de custo p/ alimentação acompanhante sem estadia	R\$ 30,00
Unidade de remuneração para deslocamento de paciente/acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km de distância)	R\$ 20,00
Pagamento de pedágio em conformidade com o trajeto	A levantar



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Eu _____,
CPF _____ RG _____, Órgão Expedidor _____,
assumo o compromisso de apresentar em até 03 (três) dias úteis do término da viagem a Prestação de Contas composta de **relatório de despesas acompanhado das notas fiscais correspondentes, bem como o de devolver os valores não utilizados**, referente ao adiantamento de ajuda de custo - TFD:

- Transporte
- Alimentação
- Estadia

Que importam o valor total de R\$ _____, estando ciente de que a não realização da referida prestação de contas, no prazo estabelecido, poderá acarretar devolução integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, bem como na suspensão da concessão de novos benefícios.

Antônio Carlos, XX de xxxx de 2023.

Assinatura do Beneficiário